



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 5 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 054/2021** - Regulamenta, no âmbito do Município de Ibirapitanga, a destinação dos recursos provenientes da lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, de conteúdo emergencial na área da cultura, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2021

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DE CONTEÚDO EMERGENCIAL NA ÁREA DA CULTURA, CONHECIDA COMO “LEI ALDIR BLANC”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 14.017/2020, e,

CONSIDERANDO os Termos do Decreto Federal nº 10.751/2021 de 22 de julho de 2021, que altera o “Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017/2020”,

DECRETA:

I – DO OBJETO

Art. 1º - Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Ibirapitanga, os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei federal 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020.

II – DOS RECURSOS

Art. 2º - O recurso financeiro destinado ao Município de Ibirapitanga, proveniente da Lei Federal 14.017/2020, é da ordem inicial de R\$ 196.328,40 (cento e noventa e seis mil trezentos e vinte oito reais e quarenta centavos), repassado pela plataforma de transferências de recursos da União – “Plataforma Mais Brasil”, a ser gerido pela Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma deste decreto.

III – DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor para auxiliar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos recursos oriundos da “Lei Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ibirapitanga para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei federal 14.017/2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários, especialmente providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Ibirapitanga nos termos da Lei federal 14.017/2020;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ibirapitanga;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ibirapitanga.

§ 1º - O Comitê Gestor tratado neste artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Diretor Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Procuradoria;

III - 1 (um) representante do Setor de Finanças do Município;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle Interno;

V - 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá, caso necessário, substituir os representantes do Comitê Gestor mencionados neste artigo.

IV – DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Art. 4º - Os recursos repassados pela União serão distribuídos, com observância do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei Federal 14.017/2020, devendo o Comitê Gestor dar preferência pela distribuição por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela “internet” ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



Art. 5º - Caberá ao Comitê Gestor proceder à seleção para reconhecimento e certificação dos destinatários dos recursos, conhecidos e denominados para fins deste decreto como “fazedores culturais”, inscritos no Cadastro Cultural do Município de Ibirapitanga para fins de participação nos eventos previstos no artigo anterior.

Art. 6º - A renda emergencial será operacionalizada pelo Governo Municipal, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito no “Cadastro Cultural do Município de Ibirapitanga”.

Art. 7º - O apoio cultural no Município de Ibirapitanga deverá observar o Plano de Ação elaborado pelo Comitê Gestor, cabendo ao Município:

I – Elaborar, publicar, divulgar edital para seleção de projetos de conteúdo cultural “on-line”, individual, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor;

II – Elaborar, publicar, divulgar edital para seleção de projetos de atividades culturais executadas em espaços públicos e próprios, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor;

III – Elaborar, publicar, divulgar edital para seleção de projetos destinados à grupos associações e coletivos, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor;

IV – Elaborar, publicar, divulgar edital para seleção de auxílio emergencial destinados à “Espaços Culturais”, conforme regulamentação própria elaborada pelo Comitê Gestor;

§ 2º - Os valores referentes aos prêmios e auxílios que trata os incisos anteriores estarão discriminados nos Editais.

§ 3º - As condições e limites estabelecidos para concessão aos beneficiários observarão os termos da Lei nº 14.017/2020.

V – DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA

Art. 8º - O “Cadastro Cultural do Município” contemplará os artistas, considerados “fazedores culturais” no âmbito do Município de Ibirapitanga, aptos a receberem os benefícios previstos na Lei Federal 14.017/2020.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - O beneficiário do recurso previsto neste decreto deverá apresentar, de forma física ou digital, mas sempre instruída com documentos, prestação de contas ao Departamento de Cultura em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



§ 1º - A critério do Comitê Gestor o prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado, porém observado que em nenhum caso a prestação de contas ultrapassará 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 2º - A prestação de contas será imediatamente submetida ao crivo do Comitê Gestor.

§ 3º - A prestação de contas será disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga depois de analisada pelo Comitê Gestor.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

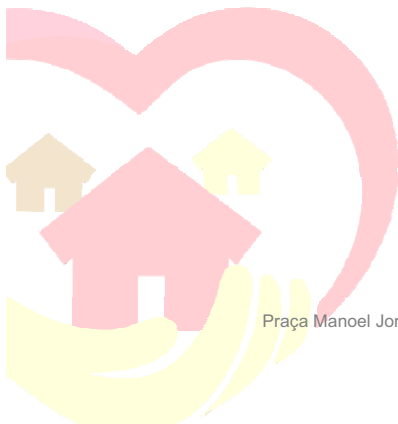
Art. 11. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, em 05 de outubro de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANOTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 002/2021

CECÍLIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Mun. de Educação e Cultura
Decreto nº 010/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br